



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 22/63 DE 10 DE maio. DE 1.963.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- É facultado ao promitente ou compromissário e comprador originário, bem como ao primeiro cedente ou cessionário, recolher por antecipação e pelo valor do imóvel na data do compromisso de compra e venda, e Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "INTER-VIVOS", devido pela transmissão, desde que faça dentro do prazo de 90 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, ficando isento de quaisquer avaliações posteriores, para recolhimento antecipado.

ARTIGO 2º)- As disposições do artigo anterior sómente se aplicam aos compromissos datados após 1º de janeiro de 1.950 (hum mil novecentos e cinquenta) e que tenham firmas devidamente reconhecidas em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data do compromisso.

ARTIGO 3º)- O recolhimento do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "INTER-VIVOS", nos termos desta Lei, sómente será efetivado, mediante exibição do compromisso de compra e venda à Secção de Lançamento da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, o 10 de maio de 1.963,

A Comissão  
de Fazenda.  
Fernandas  
Avr.  
13/3/63

Dilemante

DIRCEU CLEMENTE.

Após mando emitir  
1.º discussão  
Cuz. 11/11/63